

**Agravada:** Bertha Machado de Mello e Alvim. — Por maioria de votos, negou-se provimento a ambos os recursos, vencidos os rs. Ministros Relator e J. J. Queiroz. — Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Elmano Cruz.

N.º 5.437 — D. Federal — Relator: Sr. Ministro Cunha Mello. Recorrente: Juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: União Federal. — Agravados: Alípio Passos Bezerra e outros. — Por maioria de votos, deu-se provimento a ambos os recursos, para casar a segurança, vencidos os Srs. Ministros Elmano Cruz e Mourão Russell. Impedido: Sr. Ministro Aguiar Dias.

N.º 5.444 — São Paulo — Relator: Sr. Ministro J. J. Queiroz (Alfredo Bernardes). Recorrente: Juízo da Fazenda Nacional. Agravante: União Federal. Agravada: Malca Hamrick. — Por maioria de votos, negou-se provimento a ambos os recursos, vencidos os Srs. Ministros Relator e Cunha Mello. — Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Elmano Cruz.

N.º 5.461 — D. Federal — Relator: Sr. Ministro Elmano Cruz. Agravante: Paulo de Valladão Gomes Branco. Agravada: União Federal. —

Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade.

N.º 5.487 — D. Federal — Relator: Sr. Ministro Elmano Cruz. Agravantes: Roberto Andersen Cavalcante e outros. Agravada: União Federal. — Negou-se provimento ao recurso, vencidos os Srs. Ministros Relator, Aguiar Dias e Artur Marinho.

N.º 5.519 — D. Federal — Relator: Sr. Ministro J. J. Queiroz — (Alfredo Bernardes) Agravante: AEG — Cia. Sul Americana de Eletricidade. Agravada: União Federal. — Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, para conceder a segurança, vencidos os Srs. Ministros Relator e Cunha Mello. — Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Elmano Cruz.

N.º 5.534 — São Paulo — Relator: Sr. Ministro J. J. Queiroz (Alfredo Bernardes). Recorrente: Juízo da Fazenda Nacional. Agravante: União Federal. Agravado: Robert Neville John Berke. A unanimidade, negou-se provimento a ambos os recursos.

Encerrou-se a Sessão às 17 horas, ficando o julgamento dos demais processos adiado para a próxima Sessão. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1955. — João Aguiar Junior, Secretário.

V — Isto pôsto, invocando a Jurisprudência do Excelso Pretório (Recursos Extraordinários ns. 20.728, ... 23.542, 24.478 e 24.947) e, já agora, também, a do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, esperamos a reforma da M. Sentença.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1955. — Alceu Octacílio Barbêdo, Sub-Procurador Geral da República.

N.º 15.993 — Embargos nos autos da Apelação Cível n.º 4.841

Embargante: União Federal. Embargada: Esso Etandard do Brasil Inc.

A Taxa de Presidência Social. Instituída no artigo 6.º da Lei 159, de 30-12-35, não é um imposto.

Pelos presentes Embargos ao V. acórdão proferido a fls. 118 dos autos da Apelação Cível n.º 4.841, a União Federal diz o seguintes:

I — Os Embargos são tempestivos (publicação, fls. 118, em 1-11-55) e têm o cabimento previsto no artigo 833 do Código de Processo Civil, desde que se trata de decisão não unânime proferida no julgamento de apelação cível.

II — Visam os Embargos a obter prevalência para o voto vencido, à fls. 113-115, do eminente Ministro Djalma da Cunha Mello, que, dando provimento ao recurso de ofício e à Apelação da União Federal, julgava imprecudente a ação.

III — A hipótese tem sido objeto, varias vezes, da atenção do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, junto ao qual, cumpre reconhecer, a União não tem obtido êxito na sua pretensão, o mesmo não acontecendo, entretanto, no Excelso Pretório que, ainda recentemente, deu provimento ao Recurso Extraordinário n.º 20.694 manifestado pela Sub-Procuradoria Geral da República em situação idêntica à atual. ("Diário da Justiça" de 23 de agosto de 1952).

Cumprido, portanto, já agora, invocar a prós dos presentes Embargos, pronunciamiento do Colendo Supremo Tribunal Federal, que, aliás, reiterou, em aspectos fundamentais, o que ficou assentado no julgamento da Apelação Cível n.º 7.859 (Apelante: União Federal; Apelada: S. A. Fábricas "Orion").

IV — Efetivamente, neste último julgamento foi consagrado o entendimento de que a Taxa de Presidência Social, instituída no artigo 6.º da Lei 159, de 30-12-35, não é um imposto;

"por isso que não se destina ao provimento de necessidades do serviço público; visa subvencionar as despesas da Nação".

V — Ora — consoante assinalados na Parecer à fls. 106-107 — não se tratando de imposto, mas de uma taxa, ainda que revestida de certa impropridade, segundo deixou assentado a brilhante decisão em causa, torna-se manifestamente impossível admitir, como fez a M. Sentença, a pleiteada isenção com apóio no parágrafo 2.º do artigo 15, III, da Constituição.

J. torna-se impossível porque a previsão contida no artigo 15 diz respeito a impostos e a do seu parágrafo 2.º, a impostos único, o que, de forma alguma, é conciliante da cobrança de tributo que constitui uma taxa.

Ao entendimento contrário opõe-se uma circunstância tão relevante, qual a distinção comensal entre imposto e taxa, que nem valem, a propósito, *data venia*, maiores acentuações.

A verdade inocultável, portanto, é que o artigo 15 nenhum obstáculo criou à pretensão fiscal de arrecadar, conforme o caso, a Taxa de Previdência Social.

VI — Outra dívida de fácil dissipação é a condizente com o significado da expressão tributação contida no parágrafo 2.º, a qual, apenas aparentemente, poderia apresentar, a teor de conhecida nomenclatura, uma situação também abrangedora de taxas.

Já a realidade, antes localizada, no tocante aos intuitos do artigo 15, que, reiteradamente, alude a imposto e a imposto único, exclui os efeitos atribuídos àquela expressão. Haveria, realmente, frizante incoerência se o constituinte, depois de referir-se, no artigo claramente, apenas uma espécie de tributo o li pôsto — tivesse, sumariamente, no parágrafo, alargado semelhante acentuação para fazê-lo abranger toda e qualquer qualidade de tributo.

VI — Mas não é só.

O mais relevante é que a palavra tributação, usada no texto, não em o sentido abrangedor de todos os tributos, que se lhe pretende atribuir.

Tributação é cousa diferente. É o ato ou efeito de tributar, de impôr o pagamento de direitos. É a incidência.

Traduz significado genérico, sem qualquer feição técnica capaz de comprometer, especialmente, o pensamento do Constituinte.

VIII — Isto pôsto, a União Federal pede a espera o justo provimento dos presentes Embargo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1955. — Alceu Octacílio Barbêdo, Sub-Procurador Geral da República.

## SUBPROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

Subprocurador Geral Doutor  
Alceu Barbêdo

PARECERES

N.º 15.927 — Apelação Cível número 7.136 do Distrito Federal

Apelante: União Federal.

Apelado: Antônio Zenicola.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Cunha Vasconcellos.

*Acumulação de proventos de aposentadoria pagos pelo erário público, com os de aposentadoria concedida pela Caixa dos Ferrovários da Estrada de Ferro Central do Brasil.*

I — A matéria debatida nos autos — acumulação de proventos de aposentadoria pagos pelo erário público, com os de aposentadoria concedida pela Caixa dos Ferrovários da Estrada de Ferro Central do Brasil — é largamente conhecida do Egrégio Tribunal, cuja douta Jurisprudência, ao propósito, se apresenta, já agora, iterativa no sentido de negar a pretendida acumulação.

II — O demandante, funcionário público, aposentado, recebendo proventos da inatividade pelo Tesouro Nacional, foi, posteriormente, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil, da qual era segurado obrigatório. Concedido o benefício pela referida Caixa, foi suspenso o pagamento por parte do Tesouro Nacional, que, daí em diante, passou a pagar somente a diferença entre os proventos pagos pela Caixa e os percebidos anteriormente.

Promoveu, então, o Apelado a presente ação para obter que a União Federal continuasse pagando os mesmos proventos antes recebidos, sem prejuízo dos que passara a perceber da Caixa.

III — A decisão apelada admitiu, *"data venia"*, as leis seguintes: Decreto-lei n.º 5.365, de 31-3-43, artigos 1.º e 2.º, combinados com o Decreto-lei n.º 5.932, de 26-10-43, art. 1.º e Decreto-lei n.º 3.769, de 28-10-41, artigo 1.º e parágrafo único, os quais dispõem, respectivamente:

"Decreto-lei n.º 5.365, art. 1.º — Compete ao Tesouro Nacional atender

ao pagamento dos proventos de aposentadoria dos funcionários públicos, contribuintes de Caixas de Aposentadoria e Pensões, aposentados no interesse do serviço público, enquanto não estiverem nas condições de inatividade estabelecidas pelos regulamentos das Caixas a que pertencem.

Art. 2.º — A fim de serem verificadas as condições de inatividade a que se refere o artigo anterior, os funcionários públicos aposentados na forma deste decreto-lei serão no primeiro semestre de cada ano submetidos a inspeção de saúde pelas respectivas Caixas, que passarão a custear, de acordo com a legislação correspondente, as aposentadorias dos que forem considerados em situação de invalidez".

Decreto-lei n.º 5.932, art. 1.º — O disposto no Decreto-lei n.º 5.365, de 31 de março de 1943, aplica-se também aos funcionários públicos, contribuintes das Caixas de Aposentadoria e Pensões, aposentados de conformidade com o art. 197, alínea "b" do Decreto-lei n.º 1.713, de 26 de outubro de 1939".

Decreto-lei n.º 3.769, art. 1.º — Os funcionários públicos civis da União, associados de caixas de aposentadoria e pensões, quando aposentados, terão direito ao provento assegurado aos demais funcionários, de acordo com a legislação que vigorar.

Parágrafo único. A diferença entre o provento pago pela Caixa respectiva, e aquele a que tiver direito o funcionário, na forma deste decreto-lei, correrá à conta da União".

IV — Efetivamente os termos dos preceitos legais transcritos, todos em plena vigência, são inequívocos quando um funcionário aposentado pela União Federal obtém aposentadoria pela Caixa, esta passa a custear os proventos; opera-se a transferência da obrigação da União Federal para a Caixa, cessando, conseqüentemente, os pagamentos por parte do Tesouro Nacional (Decreto-lei n.º 5.365). Por outro lado, a União Federal, a partir da data da aposentadoria concedida pela Caixa, fica responsável, e não somente, pela diferença que houver entre o provento pago pela Caixa e aquele que caberia ao funcionário se fosse aposentado diretamente pelo Tesouro Nacional, como os demais funcionários (Decreto-lei n.º 3.769) hipótese, aliás, que ocorre no caso dos autos.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 15 DE DEZEMBRO DE 1955

TST N.º 4.772-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: A. Queirós Lugo & Cia. e Rurélio Lavazi.

TST N.º 4.822-53 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Nágib e Estrada de Ferro Leopoldina.

TST N.º 5.365-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal — Espécie: Recurso de revista de decisão da JCV de Curitiba — Interessados: Alceu Noles Meireles e Fábrica Comparitez Ltda.

TST N.º 5.506-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Empresa de Transportes Aerovias Brasil Sociedade Anônima e Amaranje Luciano de Oliveira e outros.

TST N.º 5.790-53 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT

da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Válder de Assunção Ferreira e Fábrica de Tintas Ideal Ltda.

TST N.º 6.211-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Wilson Pascoal de Sousa e Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

TST N.º 6.539-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do Doutor Juiz de Direito da Comarca de Limeira — Interessados: Cia. Prada, Indústria e Comércio e José Gomes de Pinho e outros.

TST N.º 1.614-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. e Manoel Rodrigues Galofre e outros.

TST N.º 2.004-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Empresa de Transportes Chavantes Ltda. e Manoel Mauza.

TST N.º 2.005-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Válder Dias Freitas e Fábrica de Colchões de Molas "Vencedor".

TST N.º 2.010-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Empresa Jornalística Brasileira S. A. "O Globo" e Mariano José Correia.

TST N.º 2.012-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Fábrica de Refrescos Poranga Ltda. e Arbaldo Porfírio Pereira e Guilherme Batista Giuseppe.

TST N.º 2.013-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Wander Coutinho da Silva e "Discofre" Distribuidora do Comércio Varejista de Ferragens Ltda.

TST N.º 2.053-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Crispim Severino da Costa Filho e Fábrica de Móveis Tira-Teima e os mesmos.

TST N.º 2.054-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Vicente Elias de Paiva e Marmoraria Santa Rita Limitada.

TST N.º 2.056-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Porfírio José Soares e outros e Cia. Química Merk do Brasil S. A.

TST N.º 2.057-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Corporação

Industrial Brasília S. A. e Policarpo Maria Afonso.

TST N.º 2.218-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Joaquim de Barros Pinheiro e úlio Moreira & Filho Ltda.

TST N.º 3.959-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Sérgio da Costa Garcia e Eugênio de Brito Martins.

TST N.º 4.601-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada e Hildebrando Pacheco.

TST N.º 4.833-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.<sup>a</sup> Região — Interessados: Guetierrez, Paula & Munhoz e Pedro Matozo.

TST N.º 5.098-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Almeida Cardoso & Cia. Ltda. e Andira Dias Paiva.

TST N.º 5.142-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Empresa "A Noite" e Mário Duarte de Oliveira Frade.

TST N.º 6.356-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Recurso de revista de decisão da 10.<sup>a</sup> JCI de São Paulo — Interessados: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e David Guarneri.

TST N.º 6.537-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.<sup>a</sup> JCI de Belo Horizonte — Interessados: Consórcio Alambra e Eliseu Gomes.

TST N.º 3.964-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Sindicato dos Motorista e Condutores da Marinha Mercante, por Pedro Antônio do Nascimento e Rodrigo Duque Estrada.

TST N.º 3.997-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Sociedade Imobiliária São Cristóvão, Vicente Valente e outros e Massa Falida do Hotel Riviera S. A.

TST N.º 3.998-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Jaron, Armários, Rendas, Ornatos e Novidades Sociedade Anônima e Nelson Figueiredo.

TST N.º 3.999-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Cia. de Cimento Paraíso e Nelde Couto das Neves.

TST N.º 4.000-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Estrada de Ferro Leopoldina e José Valença.

TST N.º 4.002-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Editora Trabalhista S. A. e Guilherme José Teixeira.

TST N.º 4.215-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Elvira Cozzolino e Empresa Juan Daniel.

TST N.º 5.933-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: John Clyde Younkins e Panair do Brasil S. A.

TST N.º 6.880-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: João Carneiro da Luz e Empresa "A Noite".

TST N.º 6.884-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: João Rodrigues Barbosa e Indústria e Comércio de Ferragens Continental Ltda.

TST N.º 9.922-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Zilma Pascoal Moreira e Atlas Encadernação e Artefatos de Papel Ltda.

TST N.º 228-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Artur Ramos de Sousa e Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A.

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### Conselho Federal

ATA DA 793.<sup>a</sup> SESSÃO DA 25.<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, REALIZADA AOS VINTE E TRÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO, EM SUA SEDE, A AVENIDA MARECHAL CÂMARA, CENTO E SESENTA, SEXTO ANDAR — CASA DO ADVOGADO

Aos vinte e três de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, reuniu-se o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a presidente do Doutor Miguel Seabra Fagundes, presentes Secretário Geral, Doutor Alberto Barreto de Melo, e os Senhores Conselheiros Paulo Barreto de Araújo, representante da Seção da Bahia; Francisco Gonçalves, do Espírito Santo; Carlos Alberto Dunshee de Abranches, do Maranhão; Ernesto Pereira Borges, de Mato Grosso; José Maria Mac-Dowell da Costa, do Pará; Maurício de Medeiros Furtado, da Paraíba; Nehemias Gueiros, de Pernambuco; José Emídio de Oliveira, do Piauí; Mayr Cerqueira, do Rio Grande do Norte; Carlos Bernardino de Aragão Bozano, do Rio Grande do Sul; e Temístocles Marcondes Ferreira e João Otaviano de Lima Pereira, de São Paulo.

Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior. Continuou-se a discussão e votação do Ante-Projeto de Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5.<sup>o</sup> Emenda da Comissão, suprimindo o art. 5.<sup>o</sup>, passando o art. 6.<sup>o</sup> e seu parágrafo único a constituírem os arts. 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup>, com nova redação, invertendo-se a ordem dos §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> deste último.

Art. 6.<sup>o</sup> Aceita a emenda Lima Pereira pela Comissão e pelo plenário. Rejeitada pela Comissão e Conselho a emenda Cândido de Oliveira Neto.

Art. 6.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup> Aceita, em parte, pela Comissão e plenário, a emenda Lima Pereira. Art. 6.<sup>o</sup>, §§ 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> — Rejeitadas pela Comissão e Conselho as emendas Lima Pereira e Anor Butler Maciel.

Art. 7.<sup>o</sup> Aceitas, pela Comissão e plenário, emendas Seabra Fagundes e Nelson Carneiro, criando-se mais um parágrafo ao artigo.

Art. 7.<sup>o</sup> Aceita a emenda Mayr

Cerqueira e, em parte, a emenda Murgel Rezende, pela Comissão e Conselho. — Art. 7.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup> — Rejeitada, pela Comissão e Conselho, emenda Osvaldo Vergara. — Art. 7.<sup>o</sup>, § 4.<sup>o</sup> — Acrescentado. — Aceita, pela Comissão e plenário, a emenda Dunshee de Abranches.

Art. 8.<sup>o</sup>, Parágrafo único. Emendas Aragão Bozano e Nelson Carneiro aceitas pela Comissão e plenário, dando-se nova redação.

Art. 9.<sup>o</sup> Emenda de redação da Comissão, aceita pelo Conselho. — Artigo 9.<sup>o</sup>, Incisos III, V e VI. Aceitas as emendas Dunshee de Abranches. — Art. 9.<sup>o</sup>, Inciso VIII. Rejeitada pela Comissão e plenário a emenda Letácio Jansen. — Art. 9.<sup>o</sup>, Inciso IX. Aceitas emendas supressiva Aragão Bozano e aditiva Dunshee de Abranches. — Artigo 9.<sup>o</sup>, Inciso X. Aceita emenda Dunshee de Abranches, com redação da Comissão. Rejeitada a emenda Mac-Dowell da Costa.

Art. 10.<sup>o</sup> Parágrafo único. Emenda de redação da Comissão, aceita pelo plenário.

Art. 11, III e IV. Supressas. Artigo 11, n.<sup>o</sup> V. Emenda Letácio Jansen aceita, em parte, pela Comissão e plenário.

Artigo 11, n.<sup>o</sup> III. Aceita pela Comissão e Conselho a emenda Mayr Cerqueira.

Artigo 11, Inciso II e § 3.<sup>o</sup>. Emendas Seabra Fagundes, aceitas pela Comissão e plenário, com redação da Comissão.

A seguir, foram encerrados os trabalhos e designadas novas sessões, sendo uma, usual, para terça-feira próxima, vinte e nove de novembro corrente, à hora habitual, e uma outra para a seguinte quarta-feira, trinta de novembro do ano em curso, na qual se deverá continuar a discussão e votação do Ante-Projeto de Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Para constar, eu, Secretário Geral, mandei lavrar a presente ata que, após conferida, vai por mim assinada.

Alberto Barreto de Melo, Secretário Geral.

Aprovada.

Rio, 30-11-55. — Osvaldo Murgel de Rezende, no exercício ocasional da presidência.